

DIÁRIO DO POVO

Aviso Extravio de documentos

De **Marta Libert Cançado**, foi extraviado os seguintes documentos: Diploma do Curso de Pedagogia de Faculdade de Fátima do Sul FIFASUL.

Extravio

Foi extraviado 03 talões de Notas Fiscais da empresa "Guiomar Fonseca dos Anjos", inscrita no CNPJ nº 02.618.459/0001-89 e inscrição estadual nº 28.304.818-2, série D-1, do nº 1851 a 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS
DECRETO Nº 099/99 DE 13 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APM- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL "JOSÉ FERREIRA LIMA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei Municipal N.º 550/99 de 08 de Outubro de 1.999;

DECRETA:

ARTIGO 1º. O repasse de recursos financeiros a favor da APM- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "José Ferreira Lima", da cidade de Santa Rita do Pardo, de que trate a Lei Municipal N.º 550/99 de 08 de Outubro de 1999 (Crédito Especial), será efetivada através da celebração de convênio, nos termos das disposições contidas neste Decreto.

ARTIGO 2º. O valor total do Convênio será de R\$ 3.586,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e destina-se a cobrir despesas com a obra de implantação de iluminação ornamental do pórtico da Escola Estadual "José Ferreira Lima", tudo de conformidade com o orçamento apresentado pela referida APM.

ARTIGO 3º. O Convênio objeto deste Decreto independe de licitação, uma vez que não incide sobre a APM, as disposições da Lei Federal N.º 8666/93 (art. 1º., parágrafo Único)

ARTIGO 4º. O regime de execução da obra será por meio de transferência de recursos financeiros à APM de Escola Estadual "José Ferreira Lima", para contratação de empresa com a finalidade de execução da obra objeto deste Decreto.

ARTIGO 5º. Serão partes integrantes do Convênio:
Anexo I = Execução Física
Anexo II = Execução Financeira
Anexo III = Demonstração de receita e Despesa
Anexo IV = Plano de Trabalho

ARTIGO 6º. Os recursos financeiros objeto de presente Decreto, terão a seguinte dotação orçamentária:

2.20 - Departamento Municipal de Educação
3231 - Subvenções Sociais
08.42.188.2.72 - Subvenção Social à Escola Estadual "José Ferreira Lima"

ARTIGO 7º. Os recursos financeiros de que trata o presente Decreto, será repassado de uma só vez à APM- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "José Ferreira Lima", na conclusão da obra.

ARTIGO 8º. A execução da obra objeto deste Decreto a através de Convênio, deverá ser previamente homologada pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 9º. É terminantemente vedado a aplicação dos recursos financeiros objeto deste Decreto, em finalidade diversa da estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 10. São obrigações da PREFEITURA e que devem integrar o Convênio:

- 1.1 - Repassar a APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima", os recursos definidos na cláusula Quinta do presente Convênio, no valor de R\$ 3.586,00 (Três mil, quinhentas e oitenta e seis reais).
- 1.2 - Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Convênio e o cronograma de desembolso e execução em anexo.
- 1.3 - Exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações constantes neste Convênio, através do órgão competente.
- 1.4 - Examinar, aprovar e homologar a prestação de contas de recurso repassado à APM e instruí-lo quanto aos procedimentos legais, no que se refere à aplicação dos mesmos e da montagem do processo de prestação de contas.
- 1.5 - Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios parciais ou finais encaminhados pela APM.
- 1.6 - Dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal.
- 1.7 - Encaminhar cópia deste Convênio e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 11. São obrigações da APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "José Ferreira Lima":

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 102/99 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

CONSIDERA FACULTATIVO O REPARTIÇÃO PÚBLICAS MUNICIPAIS PROVIDÊNCIAS

O Professor **ANTÔNIO A SANTOS**, Prefeito Municipal de Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei Municipal N.º 550/99 de 08 de Outubro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas repartições municipais, dia 29 de Outubro de 1999 e 01 de Novembro de 1999.

Art. 2º As disposições constantes do artigo anterior não se aplicam aos serviços que por sua natureza não permitam paralisar o trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 1999.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'AMARAL
C.G.C. 03.166.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD -
EXTRATO DE TERMO DE CONVENIÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

PARTES: Município de Glória de Dourados, através da Prefeitura Municipal de Dourados-MS e a Empresa Maria do Socorro Peixoto
OBJETIVO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Organização de Concurso Público de Títulos para provimento de Cargos Públicos Municipais.

DOTAÇÃO: 2001.03070212.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, elemento de despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VALOR TOTAL: Pelos serviços contratados, a ser integralmente o valor arrecadado das taxas de inscrições para o Concurso Público Municipal.

ASSINARAM: pela Prefeitura Municipal, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO** Prefeito Municipal e pelo Empresa, a Sr. **MARIA DO SOCORRO PEIXOTO**

Glória de Dourados-MS, 25 de Outubro de 1999.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEIRA
RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/Nº - CEAD -
PORTARIA Nº 102/99, 04 DE NOVEMBRO DE 1999

JOSÉ ANTONIO PEREIRA Prefeito Municipal de Vinheira, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei Municipal N.º 550/99 de 08 de Outubro de 1999;

CONCEDER, ao (s) **MAURINO MOREIRA DOS SANTOS**, trinta dias consecutivos de férias, a partir de 15 de Novembro de 1999, de acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, e o artigo 122 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Vinheira, MS, e o artigo 122 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Vinheira, MS, e o artigo 122 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Vinheira, MS.

REGISTRE-SE E PUBLICAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de Novembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191/99 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede Auxílio-Natalidade a servidores que nascem em Natal, RN.

DIRECU LUZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambá, usando das atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei Municipal N.º 550/99 de 08 de Outubro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Auxílio-Natalidade a servidores **LEO OLIVEIRA**, exercendo a função de Professor, referência lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo nascimento de seu filho **Semick de Oliveira** e **Larissa Semick de Oliveira**, nascidas correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário vigente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 1999.

escola Estadual "José Ferreira Lima", e que devem integrar o Convênio

- 2.1 - Desenvolver as ações, objeto deste Convênio, conforme especificações nos Anexos I - Execução Física, II - Execução Financeira e III - Plano de Trabalho;
- 2.2 - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio;
- 2.3 - Propiciar aos representantes da PREFEITURA, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle e a fiscalização da execução deste Convênio;
- 2.4 - Aplicar os recursos financeiros recebidos, improrrogavelmente, dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- 2.5 - Apresentar à Diretoria do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, a Prestação de contas conforme consta a cláusula nona deste instrumento;
- 2.6 - Ficar ciente de que o não cumprimento de aplicação dos recursos destinados às ações descritas neste Convênio e seus Anexos, implicará na sua devolução total;
- 2.7 - Comunicar à Câmara de Vereadores de Santa Rita do Pardo sobre os recursos recebidos para a execução do objeto do Convênio;
- 2.8 - Proceder a divulgação deste Convênio pelos meios de comunicação sempre mencionados a PREFEITURA como órgão repassador do recurso

ARTIGO 12- A APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "José Ferreira Lima", encaminhará à PREFEITURA, através do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos

ARTIGO 13- O Convênio terá vigência a contar do ato de sua assinatura até o dia 20 de Outubro de 1999.

ARTIGO 14- Os signatários do Convênio de que trata este Decreto, poderão editá-lo em parte, desde que mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 05 (cinco) dias antes de seu término, sendo casos de rescisão os atos que implicarem em inadimplemento das obrigações assumidas

ARTIGO 15- Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE OUTUBRO DE 1999.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETARIO GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1122
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 090/99 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

ALTERA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PROJETO ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NAS CARVOARIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ASSISTÊNCIA FAMILIAR "VALE CIDADANIA"

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- A Comissão Executiva Municipal do Projeto Erradicação do Trabalho Infantil nas Carvoarias do Estado de Mato Grosso do Sul - Assistência Familiar - "Vale Cidadania", fica constituída dos seguintes membros:
Presidente - Fernando Corrêa dos Santos
Vice-Presidente - Zenilda Gregório de Souza
1º Secretária - Araci Ayala do Amaral Vasconcelos
Membro - Reginaldo Mendes da Silva
Membro - Dirce Alice Moreno

ARTIGO 2º- Fica revogado o Decreto Nº. 006/98 de 05 de janeiro de 1998, a partir da presente data

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 1999

OAC

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIKADO NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
SECRETARIO GERAL

Registrado e publicado em 03.11.99
MAYRA LEDESMA MEDINA
Secretaria Municipal de Administração
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 192/99

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Concede auxílio funeral e dá outras providências.
DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Anambá-MS., no uso de suas atribuições e com base no Art. 226, da Lei Municipal nº 1.394/93.

DECRETA:

- Art. 1º Fica concedido auxílio funeral a MAURO LEDESMA MEDINA, p falecimento de sua mãe TEÓFILA LEDESMA, funcionária concursada, q exercia a função de merendeira, referência 07, classe B, padrão II.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 1999.

Registrado e publicado em 03.11.99
MAYRA LEDESMA MEDINA
Secretaria Municipal de Administração
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 194/99

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Exonera servidores que especifico.
DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Anambá-MS., no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

- Art. 1º Fica exonerase a pedido a Sra. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, concursada na função de Assistente Administrativo, classe A, padrão V e referência 3, com validade a partir de 01 de agosto de 1998.
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 1999

Registrado e publicado em 03.11.99
MAYRA LEDESMA MEDINA
Secretaria Municipal de Administração
DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

"Capital do Arroz Irrigado"

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.766/99

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Exonerar a pedido, Neely Hermogénia Vieira S. Artacho, do cargo de Instrutora de Atividades Ocupacionais, Referência ADI- 5, letada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, nomeada pelo Decreto nº 5.286, de 15/03/98, a partir de 04 de novembro de 1999.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante (MS), 04 de novembro de 1999

Donato Lopes da Silva
Donato Lopes da Silva
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

DECRETO Nº 6.787/99

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo, etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º-** Convocar Adriana Joris, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental, Classe A, Nível I, carga horária de 22 h/a mensais, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino de Rio Brilhante, na vaga da Professora Claudete Moreira, que se encontra em licença para tratamento de Saúde, no período de 04/11 a 08/11/99.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante-MS, 04 de novembro de 1999

Donato Lopes da Silva
DONATO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 099/99 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APM- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL "JOSÉ FERREIRA LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e em especial a Lei Municipal N.º- 550/99 de 08 de Outubro de 1.999;

DECRETA:

ARTIGO 1º- O repasse de recursos financeiros a favor da APM- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "José Ferreira Lima", da cidade de Santa Rita do Pardo, de que trata a Lei Municipal N.º- 550/99 de 08 de Outubro de 1999 (Crédito Especial), será efetivada através da celebração de convênio, nos termos das disposições contidas neste Decreto.

ARTIGO 2º- O valor total do Convênio será de R\$ 3.586.00 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais) e destina-se a cobrir despesas com a obra de implantação de iluminação ornamental do pátio da Escola Estadual "José Ferreira Lima" , tudo de conformidade com o orçamento apresentado pela referida APM.

ARTIGO 3º- O Convênio objeto deste Decreto independe de licitação, uma vez que não incide sobre a APM, as disposições da Lei Federal N.º- 8666/93 (art. 1º- , parágrafo único .)

ARTIGO 4º- O regime de execução da obra será por meio de transferência de recursos financeiros à APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima" , para contratação de empresa com a finalidade da execução da obra objeto deste Decreto.

ARTIGO 5º- Serão partes integrantes do Convênio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Anexo I = Execução Física
Anexo II = Execução Financeira
Anexo III = Demonstração de receita e Despesa
Anexo IV = Plano de Trabalho

ARTIGO 6º- Os recursos financeiros objeto do presente Decreto, terão a seguinte dotação orçamentária

2.20 _ Departamento Municipal de Educação
3231 _ Subvenções Sociais
08.42.188.2.72 _ Subvenção Social à Escola Estadual "José
Ferreira Lima "

ARTIGO 7º- Os recursos financeiros de que trata o presente Decreto, será repassado de uma só vez à APM- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "José Ferreira Lima ", na conclusão da obra.

ARTIGO 8º- A execução da obra objeto deste Decreto e através de Convênio, deverá ser previamente homologada pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 9º- É terminantemente vedado a aplicação dos recursos financeiros objeto deste Decreto, em finalidade diversa da estabelecida no artigo 2º- deste Decreto.

ARTIGO 10 - São obrigações da PREFEITURA e que devem integrar o Convênio:

- 1.1 - Repassar a APM da Escola Estadual "José Ferreira Lima" , os recursos definido na cláusula Quinta do presente Convênio, no valor de R\$ 3.586,00 (Três mil, quinhentos e oitenta e seis reais);
- 1.2 - Aprovar o Plano de Trabalho referente ao Convênio e o cronograma de desembolso e execução em anexo;
- 1.3 - Exercer o controle, a supervisão e o acompanhamento das ações constantes neste Convênio, através do órgão competente;
- 1.4 - Examinar, aprovar e homologar a prestação de contas do recurso repassado à APM e instruí-lo quanto aos procedimentos legais, no que se refere, a aplicação dos mesmos e da montagem do processo de prestação de contas;
- 1.5 - Analisar e emitir pareceres sobre os relatórios parciais ou final encaminhados pela APM;
- 1.6 - Dar ciência do presente Convênio à Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

1.7 - Encaminhar cópia deste Convênio e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 11 -

São obrigações da APM – Associação de Pais e Mestres da escola Estadual “ José Ferreira Lima”, e que devem integrar o Convênio:

- 2.1 - Desenvolver as ações, objeto deste Convênio, conforme especificações nos Anexos I – **Execução Física**, II – **Execução Financeira** e III – **Plano de Trabalho**;
- 2.2 - Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução desse Convênio;
- 2.3 - Propiciar aos representantes da PREFEITURA, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle e a fiscalização da execução deste Convênio;
- 2.4 - Aplicar os recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, dentro do prazo de vigência deste Convênio;
- 2.5 - Apresentar à Diretoria do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, a Prestação de contas conforme consta a cláusula nona deste instrumento;
- 2.6 - Ficar ciente de que o não cumprimento da aplicação dos recursos destinados às ações descritas neste Convênio e seus Anexos, implicará na sua devolução total;
- 2.7 - Comunicar à Câmara de Vereadores de Santa Rita do Pardo sobre os recursos recebidos para a execução do objeto do Convênio;
- 2.8 - Proceder a divulgação deste Convênio pelos meios de comunicação sempre mencionado a PREFEITURA como órgão repassador do recurso.

ARTIGO 12-

A APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “José Ferreira Lima”, encaminhará à PREFEITURA, através do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

ARTIGO 13-

O Convênio terá vigência a contar do ato de sua assinatura até o dia 20 de Outubro de 1.999.

ARTIGO 14-

Os signatários do Convênio de que trata este Decreto, poderão aditá-lo em parte, desde que mediante comunicação prévia e escrita no prazo de 05 (cinco) dias antes do seu término; sendo casos de rescisão os atos que impliquem em inadimplemento das obrigações assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE OUTUBRO DE 1.999.

Antonio Flacciano dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —